



---

## OS RISCOS DECORRENTES DA SUBEMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI Nº 746/2021

A Associação dos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares do Paraná – ASSOFEPAR e o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Paraná – COPMPR, vem por meio da presente nota conjunta alertar dos riscos para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Paraná, caso a Subemenda Aditiva ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 746/2021, seja recepcionada pela Comissão de Constituição e Justiça e posteriormente no plenário da Assembleia Legislativa do Paraná.

Cabe destacar, inicialmente, que a Subemenda, de autoria do Deputado Thiago Amaral, propõe, em seu Art. 15, a supressão do Art. 61 da Lei nº 16.575/2010 - Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná, que transcrevemos:

*Art. 61. As funções de comandante de Comandos Regionais são exclusivas do posto de Coronel Combatente da ativa da Corporação.*

Manifestamos elevada preocupação com tal proposição, uma vez que a mesma foi enviada sem que se promovesse uma ampla discussão na Corporação sobre um tema tão sensível e complexo.

Não obstante, a supressão do sobredito artigo 61 da LOB ataca, frontalmente, um dos pilares fundamentais que constitui toda a cadeia de comando das corporações militares, doutrinariamente ministrado desde o início do curso de formação de oficiais combatentes, e que repercute em toda a dinâmica e responsabilidades de comando, além dos princípios da estrutura hierárquica militar.

É oportuno salientar que o referido artigo 61 está perfeitamente alinhado, numa lógica jurídica, com a constituição federal, a legislação infraconstitucional, a doutrina, a cultura e as tradições militares.

Entendemos que, devido a relevância do assunto, é indispensável a manifestação formal do Comandante-Geral sobre essa emenda pois a ele cabe a vigilância e a defesa dos fundamentos da Corporação, que são baseados nas leis, princípios e características peculiares da organização militar.



---

Para o nosso entendimento não há razoabilidade e justificativas para sustentar a emenda, uma vez que a legislação federal, que regula os fundamentos, princípios, competências, responsabilidades, dentre outros, não sofreu qualquer modificação que pudesse dar causa a supressão do aludido artigo 61 da LOB.

Vislumbra-se, ao se dar seguimento a essa emenda, indubitavelmente, acarretará insatisfação, transtornos e prejuízos à Corporação, bem como, demandas judiciais, uma vez que tal supressão permitirá a qualquer quadro existente o exercício desses Comandos Regionais, cujas competências sempre estiveram, claramente, definidas no ordenamento jurídico castrense.

Por fim, vale ressaltar que todo militar sabe perfeitamente a porta que bateu e foi admitido, a sua competência e as suas atribuições legais segundo o que prevê a norma inerente ao quadro organizacional a que pertence, motivo pelo qual solicitamos, antes da iminente votação dessa subemenda, que seja colhida a devida manifestação do Comandante-Geral da Polícia Militar, cuja autoridade militar representa as aspirações da classe, considera as tradições do passado, os anseios do presente e prepara o futuro às novas gerações.

Curitiba, PR, 02 de setembro de 2022

Cel. PMRR Luiz **Rodrigo** Larson Carstens  
Presidente da ASSOFEPAR

Cel. PM RR Izaias de **Farias**  
Presidente do Clube dos Oficiais